

# LGPD

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



PLANEJAMENTO  
E GESTÃO



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

## Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais

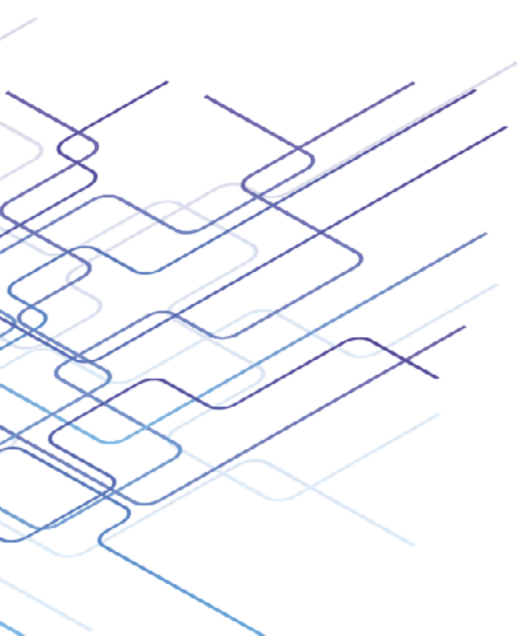
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Controladoria Geral do Estado

Secretaria de Estado de Fazenda

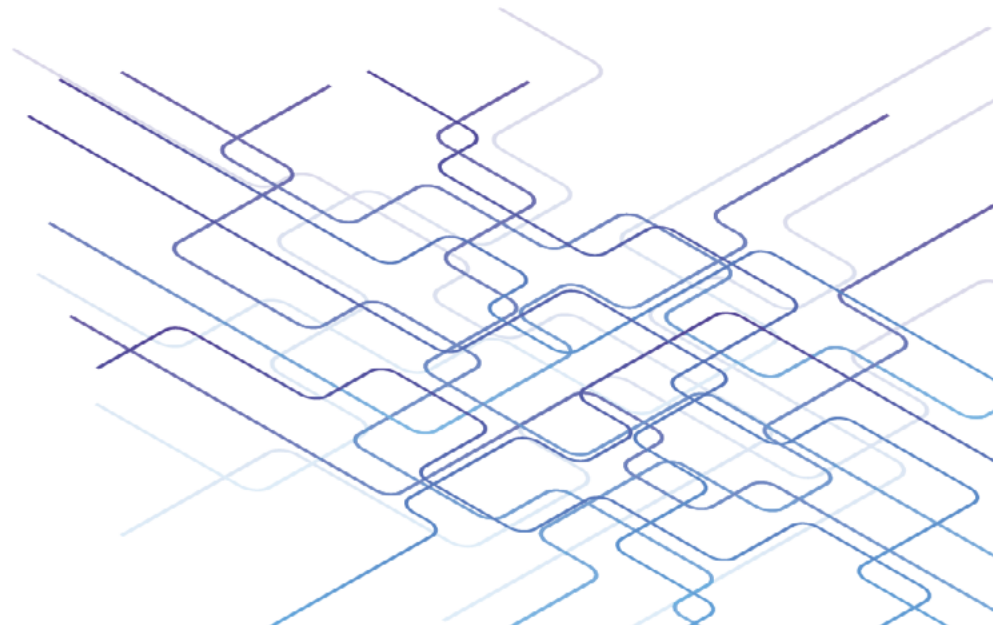
Advocacia Geral do Estado

Companhia de Tecnologia da Informação  
do Estado de Minas Gerais



## Sumário

1. Introdução - LGPD num relance .....	4
2. Conceitos básicos - Explicando melhor .....	5
2.1 O que é proteção de dados? .....	5
2.2 O que são dados pessoais? .....	6
2.3. O que é dado pessoal? .....	7
2.4 Sou servidor público e meus dados cadastrais e de remuneração estão no Portal da Transparência. Com a LGPD isso muda? .....	7
2.5 Por que alguns dados pessoais são considerados sensíveis? .....	8
2.6 E os dados sobre crianças e adolescente? .....	9
2.7 O que exatamente é tratamento de dados? .....	9
2.8 Quem faz o que? .....	10
2.9 Quem é o titular dos dados? .....	10
2.10 Quais são os direitos do titular dos dados pessoais? .....	11
3. Alcance da Lei .....	13
3.1 Mas isso se aplica à minha organização? .....	13
3.2 Como minha organização pode se preparar para adequação à LGPD? .....	13
4. Referências .....	18



## LGPD num relance

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - regula o tratamento de dados pessoais de pessoas naturais (físicas) (dentro e fora do país).

Ela visa proteger direitos fundamentais, como a liberdade, a privacidade, o livre desenvolvimento

e a personalidade. Esta cartilha apresenta um panorama sobre a **Lei 13.709 de 2018**, para que a administração pública e os servidores do Estado tomem conhecimento sobre o tema.

A LGPD busca trazer mais segurança e inovação quanto a proteção e tratamento de dados pessoais no país.



### Veja, em um relance, um atual panorama da lei:

- Proteção de dados diz respeito a tentar assegurar que as pessoas podem confiar que sua organização irá usar seus dados de forma apropriada e responsável.
- Se sua organização coleta, processa, distribui, armazena e/ou divulga informações de indivíduos, ela deve se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- No Brasil, a LGPD foi publicada em 2018 e entrará em vigor em agosto de 2020, data que poderá ser alterada por discussões no congresso.
- O texto da lei foi elaborado em conjunto pelo governo, sociedade civil e setor empresarial e tem como base o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia.
- A LGPD visa regulamentar o tratamento de dados pessoais, conferindo mais segurança jurídica aos consumidores, titulares de dados, e todos que lidam com informações pessoais no desenvolvimento de suas atividades de negócio.

- A lei traz parâmetros para que o tratamento de dados ocorra sem infringir sua privacidade e proteção. Estabelece também regras de atuação para o Poder Público. Na prática, isso significa que o governo e as empresas terão que garantir mais segurança aos dados pessoais.
- A lei assegura direitos dos cidadãos, como a **titularidade dos dados pessoais**
- No âmbito do estado de Minas Gerais, foi constituído um grupo de trabalho (**Resolução Conjunta 10.064, de 2019**) formado por CGE, SEPLAG, SEF, PRODEMG E AGE, que visa propor orientações para adequação dos órgãos e entidades à LGPD, promoção de boas práticas, intermediação entre os órgãos e a autoridade nacional, dentre outras iniciativas relativas à lei.



## Explicando melhor

### 2.1 O que é proteção de dados?

Trabalhar visando a proteção de dados significa usar as informações sobre pessoas de maneira adequada e responsável.

A proteção de dados é parte do direito fundamental à privacidade - de forma prática, diz respeito à construção de confiança entre pessoas e organizações. Significa tratar as pessoas de forma transparente e aberta, reconhecendo seu **direito de ter o controle sobre sua própria identidade e suas interações com os outros**, e encontrar um equilíbrio com os interesses mais amplos da sociedade.

O **princípio da inviolabilidade à privacidade** está previsto em nossa **Constituição Federal**, em seu art. 5º, inciso X, dispondo que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

A proteção de dados é essencial para a inovação. Boas práticas de proteção de dados são vitais para assegurar a confiança e o apoio da população para usos inovadores de dados nos setores público e privado.

Publicada em agosto de 2018, a LGPD vem aprimorar a proteção de dados pessoais aos cidadãos do Brasil. Entender melhor, e desde já, a nova legislação, que entra em vigor em 2021, é importante para ajudar o país na missão coletiva de assegurar a privacidade: a qual é um direito fundamental do indivíduo e, portanto, deve ser salvaguardada com o máximo de cuidado, eficiência e qualidade.

## 2.2 O que são dados pessoais?

**I - dado pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Em suma, informações sobre um determinado indivíduo, independentemente de ser privada, de conhecimento público ou sobre a sua vida profissional.



**II - dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre: origem racial ou étnica; convicção religiosa; opinião política; filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso; filosófico ou político; referente à saúde ou à vida sexual, genética ou biometria;

**III - dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**IV - banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

### 2.3. O que é dado pessoal?

Exemplos (lista não-exaustiva)

- Nome / E-mail
- Documentos como: CPF / RG / Número do funcionário
- Endereço e telefone residenciais e telefone celular
- Posição geolocacional
- Internet Protocol (IP)
- Cookie / Log (IP + hora de acesso)
- Hábito de navegação isolado
- Conjunto de Hábitos de navegação
- Conjunto de características pessoais
- Interesses, preferências,
- E-mail corporativo



### 2.4 Sou servidor público e meus dados cadastrais e de remuneração estão no Portal da Transparência. Com a LGPD isso muda?

Logo que entrar em vigor, em maio de 2021, a LGPD irá coexistir com as outras regulamentações existentes. As práticas de transparência institucionalizadas, como o Portal da Transparência, derivam diretamente do mandamento constitucional de transparência na Administração Pública. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/200) e a **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** vem efetivar esse mandamento, para garantir aos cidadãos o acesso a dados públicos.

A questão da divulgação de dados de servidores foi objeto de questionamento, inclusive judicial, mas os tribunais (como o Tribunal Regional Federal da 1ª região, o Tribunal Superior do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal) já se manifestaram no sentido de se permitir a publicidade dos dados. **Em decisão unânime proferida em abril de 2011, os ministros do Supremo Tribunal Federal concluíram que**

“a pessoa que decide ingressar no serviço público adere ao regime jurídico próprio da Administração pública, que prevê a publicidade de todas as informações de interesse da coletividade”. A remuneração dos agentes públicos é informação de interesse coletivo e fortalece o controle social e, por isso, a princípio, não há mudança com a entrada em vigência da LGPD.



### 2.5 Por que alguns dados pessoais são considerados sensíveis?

A LGPD também definiu alguns tipos de dados pessoais como dados sensíveis. São informações que podem ser utilizadas de forma discriminatória e carecem de proteção especial. O art. 5º, II, da lei define dados sensíveis como aqueles sobre origem racial ou étnica de um indivíduo; convicções religiosas; opiniões políticas; filiação a sindicatos ou organizações de caráter religioso, filosófico ou político; dados sobre saúde ou vida sexual; e dados genéticos ou biométricos.

As organizações podem tratar dados pessoais sensíveis com o consentimento explícito da pessoa e para finalidade definida. Sem o consentimento do titular, a LGPD permite o tratamento, quando for indispensável, nas seguintes situações:

- Cumprimento de obrigação legal;
- Execução de políticas públicas;
- Estudos por órgão de pesquisa, garantindo sempre que possível a anonimização;
- Exercício de direitos, em contrato ou processo;
- Preservação da vida e da integridade física de uma pessoa;
- Tutela de saúde, em procedimentos por profissionais das áreas da saúde ou sanitária;
- Prevenção a fraudes e segurança do titular.





## 2.6 E os dados sobre crianças e adolescente?

Dados sobre crianças e adolescentes também devem ser tratados com cuidado especial. É necessário o consentimento expresso de um dos pais ou responsáveis e devem ser solicitados apenas os dados estritamente necessários para a atividade a ser realizada, sem repassar a terceiros. Se não houver consentimento, somente será permitido coletar os dados em casos de urgências, para contato com os pais ou responsáveis e/ou para proteção da criança e do adolescente.

## 2.7 O que exatamente é tratamento de dados?

Quase tudo o que fazemos com os dados conta como tratamento, incluindo coleta, registro, armazenamento, utilização, análise, divulgação ou eliminação.

**Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

## 2.8 Quem faz o que?

Quais são as denominações dos agentes responsáveis pelo tratamento de dados e suas diferentes atribuições?



O **controlador** é aquele com autoridade para tomar decisões sobre o tratamento de dados.

Um **operador** é uma pessoa ou organização que trata dados em nome do controlador e de acordo com as suas instruções. Os operadores têm algumas obrigações legais, mas estas são mais limitadas do que as obrigações do controlador.

**VI - controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as **decisões referentes ao tratamento** de dados pessoais;

**VII - operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que **realiza o tratamento** de dados pessoais em nome do controlador;

**VIII - encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para **atuar como canal de comunicação** entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**IX - agentes de tratamento:** o controlador e o operador;

## 2.9 Quem é o titular dos dados pessoais?

Este é o termo técnico para o indivíduo sobre quem os dados se referem.

**V - titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento

## 2.10 Quais são os direitos do titular dos dados pessoais?

A LGPD visa proteger os direitos fundamentais de privacidade, autodeterminação informativa, liberdade de expressão, informação comunicação e opinião, assim como a dignidade e o exercício da cidadania dos indivíduos.

Art. 17. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.

Nos termos da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados. Essas informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva.

A lei prevê que o titular tem direito de obter do controlador, que realize o tratamento de seus dados (do titular), a qualquer momento e mediante requisição:



Art. 18

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei.

### 3.1 Mas isso se aplica à minha organização?

Em princípio, sim. A lei se aplica a qualquer tipo de “tratamento de dados pessoais”, e alcança instituições e organizações públicas e privadas. Mas há exceções. A lei não se aplica ao tratamento de dados para as finalidades seguintes:

- particular,
- jornalística,
- artística,
- acadêmica,
- segurança pública,
- defesa nacional,
- segurança do Estado,
- atividades de investigação e repressão de infrações penais.



### 3.2 Como minha organização pode se preparar para adequação à LGPD?

Cada organização é diferente, com necessidades distintas de dados e que ocasionam uma gama de situações. Assim, pode não haver um caminho único para todas. Muitas vezes há mais de uma maneira de cumprir a lei.

Há condutas específicas e legislações pertinentes para os diversos tipos de informações, como é o caso, por exemplo, de dados relativos à saúde, segurança, bancários e outros. Nesses casos, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais deve ser observada juntamente com os normativos específicos. Há alguns conceitos e ações que possivelmente serão comuns para a adequação das instituições à LGPD.

É importante observar os fundamentos da proteção de dados pessoais:

- Respeito à privacidade;
- Inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- Autodeterminação informativa;
- Liberdade de expressão, informação, comunicação e opinião;
- Desenvolvimento econômico e tecnológico, e inovação;
- Livre-iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor;
- Direitos humanos, livre desenvolvimento da personalidade, dignidade e exercício da cidadania pelas pessoas naturais.



O mapeamento dos dados utilizados, coletados, armazenados na organização, também será um passo fundamental. Esta cartilha busca uma aproximação conceitual e contextual com a LGPD, no sentido de possibilitar avaliação de caminhos e opções de ferramentas a serem adotadas no âmbito de sua organização,

para mapeamento e tratamento necessários dos dados sensíveis. Nesse mapeamento, algumas etapas básicas serão:

- **Levantamento dos dados da organização:**

**Dados estruturados** (que estão organizados e representados em uma estrutura previamente planejada para armazená-los, como um banco de dados);

**Dados não-estruturados** (não estão organizados dentro de uma estrutura rígida definida, mas que estão presentes, por exemplo, em um arquivo de texto - como textos, planilhas, imagens, arquivos de áudio ou vídeo).

- Mapeamento dos dados pessoais:

Identificação e inclusão dos dados pessoais em uma estrutura previamente definida.

- Classificação dos dados, observando os princípios estabelecidos na lei.

Os 10 princípios da LGPD para tratamento de dados pessoais

**I - Finalidade:** a finalidade do tratamento dos dados deve ser específica e informada explicitamente ao titular.

**II - Adequação:** os dados devem ser tratados de acordo com a finalidade informada e acordada com o titular.

**III - Necessidade:** somente o mínimo de dados necessários para realizar a finalidade informada deve ser tratado. A abrangência deve se limitar a dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.

**IV - Livre acesso:** acesso fácil e gratuito dos titulares à forma, duração do tratamento, e integridade (conteúdo) de seus dados pessoais;

**V - Qualidade dos dados:** os dados deverão ser exatos, claros, atualizados e relevantes, de acordo com a necessidade e finalidade do tratamento.

**VI - Transparência:** informações claras e facilmente acessíveis sobre o tratamento e os respectivos agentes de tratamento.

**VII - Segurança:** medidas de proteção aos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.





**VIII - Prevenção:** medidas para prevenir danos decorrentes do tratamento de dados pessoais.

**IX - Não discriminação:** não é permitido o tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

**X - Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, de que adotou medidas eficazes que comprovam o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

Ao considerar os princípios estabelecidos pela lei, a organização demonstrará que os dados pessoais coletados são necessários, mínimos, corretos, de qualidade e atendem uma finalidade de negócio válida. Para tanto, alguns aspectos podem ser necessários:

**Revisão e adequação de políticas** (internas e em relação a terceiros), contratos, procedimentos e demais atividades que envolvam tratamento de dados pessoais (agentes públicos e clientes) aos princípios estabelecidos na LGPD.

**Manutenção e estruturação de registros**, preferencialmente por escrito, que demonstrem a adoção de medidas para adequação das operações de tratamento aos princípios estabelecidos na LGPD, independentemente do tamanho da base de dados existente.

Por fim, deve-se ter em mente que a **Lei também será aplicada aos subcontratantes de uma organização, como fornecedores e parceiros de tecnologia**. Eles também ficam sujeitos às obrigações e podem realizar pagamentos de indenização, por exemplo.





Dessa forma, é importante definir nessas relações o papel de um fornecedor ou parceiro, se será encarado como controlador ou operador, ou ambos, para definir os limites da sua responsabilidade.

**Responsabilidade dos agentes de tratamento de dados:** em casos de incidentes de segurança da informação, vazamento ou uso indevido dos dados, ou não conformidade com a LGPD, os agentes de tratamento de dados (o controlador e o operador) podem ser **responsabilizados solidariamente**. No entanto, a responsabilidade do operador pode ser limitada em comparação com a responsabilidade do controlador, visto que **o operador realiza o tratamento de dados em nome e conforme orientações do controlador**. Assim, a responsabilidade do operador pode ser circunscrita às suas obrigações contratuais e de segurança da informação, desde que não descumpra as exigências da LGPD.

**Baptista Luz Advogados.** Manual Normativo: Lei Geral de Proteção de Dados e GDPR, 30/01/2019. Disponível em: <<https://baptistaluz.com.br/wp-content/uploads/2019/01/RD-DataProtection-ProvF.pdf>> Acesso em: 18 mai. 2020

**BRASIL. Presidência da República. Casa Civil.** Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm#art1)>. Acesso em: 18 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. **Presidência da República. Casa Civil.** Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm)>. Acesso em: 18 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. **Presidência da República. Casa Civil.** Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 18 mai. 2020.

**OneTrust DataGuidance et Baptista Luz Advogados** Comparing privacy laws: GDPR v. LGPD. Latest Edition, 02 de maio de 2019. Disponível em: <[https://baptistaluz.com.br/wp-content/uploads/2019/10/gdpr\\_v\\_lgpd\\_revised\\_edition-1.pdf](https://baptistaluz.com.br/wp-content/uploads/2019/10/gdpr_v_lgpd_revised_edition-1.pdf)> Acesso em: 18 mai. 2020

**SERPRO.** Qual o papel do agente público em relação à LGPD? Disponível em: <<https://www.serpro.gov.br/lgpd/governo/qual-o-papel-do-agente-publico-lgpd>> Acesso em: 18 mai. 2020

\_\_\_\_\_. **Glossário LGPD** Disponível em: <<https://www.serpro.gov.br/lgpd/governo/qual-o-papel-do-agente-publico-lgpd>> . Acesso em: 18 mai. 2020

PLANEJAMENTO  
E GESTÃO



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.